

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 17/97

de 6 de Janeiro

Considerando que duas funcionárias do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de auxiliar técnico se encontram a exercer funções há mais de um ano, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, satisfazendo necessidades permanentes do serviço;

Considerando o interesse por parte do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares na integração das referidas funcionárias, importa criar correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/95, de 16 de Junho, dois lugares de auxiliar técnico da carreira de auxiliar técnico, a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 18/97

de 6 de Janeiro

O quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Poli-

técnico de Coimbra passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 5 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Número de lugares	Categoria	Vencimento
15	Professor-coordenador	(a)
60	Professor-adjunto	
(b) e (c)		

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelos Decretos-Leis n.ºs 408/89, de 18 de Novembro, e 76/96, de 18 de Junho.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20 % destes lugares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 19/97

de 6 de Janeiro

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia — ISMAI, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Gestão do Desporto no Instituto Superior da Maia — ISMAI, nas instalações sitas na Maia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.